



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 9.734 de 2018 que “Dispõe sobre a autorização para captura, coleta e transporte de material biológico no âmbito do licenciamento ambiental”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do RICD, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 9.734 de 2018, de autoria dos Deputados Julio Lopes e Paulo Abi-Ackel, que “Dispõe sobre a autorização para captura, coleta e transporte de material biológico no âmbito do licenciamento ambiental”.

Convido para o debate:

- Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
- Representante do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.734 de 2018, de autoria dos nobres Deputados Julio Lopes e Paulo Abi-Ackel, tem por finalidade alterar o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) para estabelecer que a execução do levantamento de fauna (captura, coleta e transporte de material biológico) para elaboração de estudos ambientais independe de autorização específica, desde que haja aprovação de plano trabalho pelo órgão competente.

Além disso, elimina a exigência da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) nos casos em que a empresa já estiver desenvolvendo programa ambiental aprovado pelo Ibama.

Atualmente as atividades de captura, coleta e transporte de material biológico realizadas no âmbito do licenciamento ambiental federal exigem a emissão prévia de autorização, seja para as atividades de diagnóstico para os estudos ambientais ou para as atividades de monitoramento, resgate ou salvamento de espécimes da fauna quando da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Os autores justificam a proposição afirmando que, além de procedimento burocrático, se o próprio poder público condiciona a instalação ou operação do empreendimento à execução de um programa ambiental, cuja metodologia pode ser aprovada durante o processo da própria licença, nota-se que essa autorização (prévia para coleta e captura de material biológico) pode ser suprimida sem prejuízo à efetividade da gestão ambiental.

Ainda na justificativa do projeto, é demonstrado a dimensão do que essa autorização representa no trabalho do Ibama relacionado ao licenciamento ambiental: em 2016, de um total de 565 licenças e autorizações emitidas, 242 eram Abio (incluindo retificações e renovações), o que representa 42% do total das licenças. Em 2015, de 686 licenças e autorizações, 283 eram Abio (41%). No entanto, o número por si só não é o centro da questão: o fato é que por vezes o empreendedor precisa dessa autorização para executar um monitoramento exigido em condicionante ambiental da própria licença.

Tendo em vista a importância do tema, é fundamental um debate técnico e sensato sobre a proposição em tela. Dessa maneira, contamos com o apoio dos Pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado ZÉ VITOR